



NOTA TÉCNICA - SES - Diretoria Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária e saúde do Trabalhador - nº 3/2026

Recife, data de assinatura eletrônica.

Assunto: Orientações sobre ações integradas de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador para o Carnaval 2026

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O Carnaval é uma das mais importantes manifestações culturais do país, reunindo grandes multidões e demandando a atuação coordenada dos órgãos de saúde pública para garantir a promoção da saúde e a proteção sanitária da população. A implementação de ações integradas é essencial para prevenir riscos à saúde e responder oportunamente a eventuais problemas sanitários relacionados ao ambiente, aos bens e aos serviços, por meio de planejamento, monitoramento e fiscalização sanitária.

Esse cenário impõe desafios relevantes às ações de Vigilância Sanitária (Visa) e de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat), tanto na perspectiva da proteção da saúde da população em geral, quanto na garantia de condições dignas, seguras e saudáveis de trabalho. As atividades desenvolvidas durante o Carnaval envolvem múltiplos riscos — físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais — que podem resultar em agravos à saúde, acidentes, surtos de Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar (DTHAs), intoxicações exógenas e adoecimentos evitáveis.

Diante disso, trazemos abaixo, orientações para as vigilâncias sanitárias e em saúde do trabalhador, os organizadores dos eventos, trabalhadores(as), comerciantes e foliões, considerando a complexidade dos ambientes, serviços e processos de trabalho, típicos do período carnavalesco.

2 OBJETIVO

Orientar sobre ações de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador durante o Carnaval 2026, com foco na prevenção de riscos, promoção e proteção da saúde da população em geral e dos(as) trabalhadores(as) e, na redução de potenciais agravos relacionados ao consumo/uso de alimentos, bebidas, cosméticos, produtos fumígenos e à exposição a condições inadequadas de trabalho.

3 JUSTIFICATIVA

Durante o Carnaval, observa-se aumento expressivo de:

- Trabalho informal e temporário, frequentemente sem garantias mínimas de proteção à saúde;
- Manipulação e consumo de alimentos e bebidas em condições inadequadas;
- Comercialização irregular de bebidas alcoólicas, com risco de intoxicações;
- Uso indiscriminado de cosméticos, inclusive produtos irregulares;
- Acidentes por diversas causas;
- Uso de cigarros convencionais, muitos sem registro, e dispositivos eletrônicos para fumar, proibidos no Brasil;
- Exposição dos(as) trabalhadores(as) a jornadas extensas, calor intenso, riscos físicos, químicos, biológicos e psicossociais.

A adoção de orientações claras, integradas e fundamentadas na legislação de saúde vigente é essencial para reduzir danos, prevenir agravos e fortalecer o caráter educativo e protetivo das ações de fiscalização.

4 RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS E DE SAÚDE PARA O PERÍODO DO CARNAVAL

4.1 Vigilância em Saúde do Trabalhador

4.1.1 Orientações gerais para a atuação dos(as) fiscais sanitários durante o Carnaval em relação à Saúde dos(as) Trabalhadores(as)

As orientações a seguir direcionam o olhar sobre quais pontos podem ser observados em relação à saúde dos(as) trabalhadores(as) durante as inspeções no período de Carnaval (pré e durante).

Ressalta-se que as orientações são gerais, apresentando um rol exemplificativo de situações que podem ser identificadas e legislações que amparam a atuação dos fiscais, porém, as ações desenvolvidas podem ser ampliadas, ultrapassando o conteúdo orientado.

- A abordagem a ser realizada pelas equipes de Vigilância Sanitária (Visa) e Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) no processo de Vigilância dos Ambientes e Processos de Trabalho (VAPT) deve ser ampla, considerando a complexidade social e técnica dos diversos processos produtivos;

- Isto quer dizer que as ações não devem ser focadas exclusivamente no fornecimento ou não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ou na mera conferência de documentação;
- Assim as ações desenvolvidas devem se basear em uma hierarquia de controle de riscos, seguindo a seguinte ordem de prioridade:
 1. eliminação do risco/perigo;
 2. redução/substituição do risco/perigo;
 3. controle de engenharia;
 4. adoção de medidas administrativas;
 5. uso de equipamentos individuais.
- Destaca-se que a forma de atuação junto aos empregadores formais tem caráter distinto daquelas voltadas aos trabalhadores(as) informais, devendo o fiscal sanitário utilizar a discricionariedade para adoção das medidas administrativas sanitárias necessárias.

4.1.2 Principais riscos para a saúde dos(as) trabalhadores(as) durante o Carnaval

A seguir pontuam-se os principais riscos para a saúde dos(as) trabalhadores(as) a serem observados durante as inspeções:

- Condições de trabalho: Levantamento e transporte manual de cargas com e sem equipamentos; uso de utensílios de cozinha como facas, facões, espetos e outros utensílios perfurocortantes; condições de conforto e sanitárias no local de trabalho (acesso a banheiros/vestiários, disponibilização de água potável e alimento em boas condições para o consumo); necessidade de pausas para descanso e alimentação em local adequado (ponto de apoio);
- Vestimentas de trabalho: Utilização de roupas leves e confortáveis; calçados fechados; proteção das mãos para frio/quente; uso de protetor solar e chapéu/boné quando em exposição ao sol;
- Risco de queimaduras: Atenção com fogões, fornos, churrasqueiras, chapas quentes e outras superfícies aquecidas; atenção com a alimentação de chamas por meio de combustíveis líquidos (álcool, óleo de cozinha e outros);
- Risco de choque elétrico: Atenção com instalações elétricas improvisadas para luminárias, equipamentos de som e eletrodomésticos (freezer, geladeira, micro-ondas, fornos e outros). Toda instalação elétrica deve estar dotada de conduítes próprios;
- Riscos adicionais: Atenção com aberturas de piso; escadas de acesso; pisos escorregadios; fiações expostas possibilitando quedas; condições gerais de mobiliários (cadeiras, mesas e outros); quedas com diferença de nível; batidas contra/por materiais;
- Riscos químicos/biológicos: Utilização de produtos saneantes (cloro, detergente, sabão, desinfetante, entre outros) na limpeza de sanitários. Atenção para a utilização de produtos regularizados segundo a RDC Nº 989/2025;
- Riscos psicossociais: Violência (física e sexual); estresse por ruído; carga de trabalho intensa e longas jornadas; assédio moral e sexual; humilhações e discriminações.

4.1.3 Orientações das ações voltadas aos trabalhadores(as) inseridos em atividades formais

- Nos casos das inspeções sanitárias em ambientes e processos de trabalho formais, independente da “classificação” do setor em regulado ou não regulado, as ações devem seguir o trâmite usual da Vigilância Sanitária, podendo ser adotadas as medidas administrativas sanitárias necessárias para garantia da proteção da saúde dos(as) trabalhadores(as);
- A identificação de não conformidades que exponham a saúde do(a) trabalhador(a) a riscos é passível de infração sanitária e abertura de processo administrativo sanitário com adoção de penalidades, conforme a Lei Federal 6.437/77 e o Decreto Estadual 20.786/1998. As infrações e penalidades estão descritas no item 4.1.5 “Embasamento Legal”;
- Em casos de risco grave e iminente à saúde do(a) trabalhador(a) (risco de mutilação, óbito, entre outros), as atividades devem ser paralisadas por meio de interdição/apreensão (total/parcial) cautelar, sem prejuízo a lavratura do auto de infração sanitária. O retorno da atividade ou a desinterdição do equipamento, estará condicionado à eliminação/mitigação do risco.

4.1.4 Orientações voltadas aos trabalhadores(as) inseridos em atividades informais

- As ações com trabalhadores(as) informais devem ser, prioritariamente, em uma perspectiva educativa e orientativa quanto aos riscos à saúde durante o trabalho;
- Orienta-se às equipes das Visas a informar acerca dos principais riscos para a saúde dos(as) trabalhadores(as) durante o Carnaval, de acordo com o exposto no item 4.1.2 “Principais riscos para a saúde dos(as) trabalhadores(as) durante o Carnaval”;
- Em casos de risco grave e iminente à saúde do(a) trabalhador(a) (risco de mutilação, óbito, entre outros), as atividades devem ser paralisadas e seu retorno condicionado à eliminação/mitigação do risco;
- Podem ser realizadas ações de panfletagem, orientações aos(as) trabalhadores(as) no início da jornada de trabalho e/ou nos pontos de apoio e outros formatos de ação sobre as medidas necessárias na prevenção de acidentes e adoecimentos, tais como: hidratação constante, utilização de proteção solar, pausas e descansos intra e interjornada, entre outros;
- Durante as inspeções, caso haja a suspeita ou identificação de casos de trabalho infantil, fraudes trabalhistas relacionadas a vínculos contratuais ou trabalho escravo contemporâneo, estas situações deverão ser encaminhadas formalmente aos órgãos competentes, para intervenção oportuna, a saber:

- Ministério Público do Trabalho (MPT):

<https://peticaoamento.prt6.mpt.mp.br/denuncia>

- Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

<https://denuncia.sit.trabalho.gov.br/home>

- Ouvidoria Social do Estado (Canal de Denúncias):

- Disque 100 – Denúncia de Violações de Direitos Humanos

4.1.5 Embasamento legal

A utilização correta da legislação a seguir subsidia as inspeções sanitárias em saúde do trabalhador. É importante destacar que a legislação vigente propicia a utilização das Normas Regulamentadoras (NRs) pelos inspetores da Vigilância Sanitária, conforme destacado no código sanitário de Pernambuco.

- Lei Federal 6.437/77 (Configura Infrações Sanitárias e estabelece as sanções respectivas):
 - Art. 10º - Infrações Sanitárias: Incisos XXIX (transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde); e XXXI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.
- Decreto Estadual 20.786/1998 – Código Sanitário de Pernambuco - Capítulo XXXIV (Saúde do Trabalhador):
 - Art. 515 - A saúde do trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho no processo de produção, pressuposta a garantia da sua integridade e da sua higidez física e mental. § 2º - As ações na área de saúde do trabalhador previstas neste código compreendem os setores públicos e privados dos meios urbano e rural;
 - Art. 519 - Considera-se grave e iminente risco toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade psicofísica do trabalhador - (risco grave e iminente);
 - Art. 521 - A autoridade sanitária terá livre acesso a todos os ambientes de trabalho públicos e privados a qualquer dia e hora, quando no exercício de suas atribuições. Parágrafo Único - É facultativo ao fiscal ou inspetor da vigilância documentar a fiscalização utilizando meios audiovisuais que poderão ser anexados ao relatório da inspeção;
 - Art. 531 - A autoridade sanitária terá a prerrogativa de exigir o cumprimento das Normas Técnicas relativas à defesa da saúde dos trabalhadores. § 1º - Em caráter complementar ou na ausência de Normas Técnicas Especiais, a autoridade sanitária terá a prerrogativa de adotar normas, regulamentos, preceitos e recomendações de organismos nacionais e internacionais referentes à proteção à saúde dos trabalhadores, inclusive as específicas do Ministério do Trabalho. - Utilização de Normas Regulamentadoras;
 - Parte Especial I – Infrações e Penalidades - Art. 534 - São infrações sanitárias, além das previstas no art. 10 da Lei Federal no 6.437, de 20.08.77, ou legislação posterior: XV - Manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador. - Pena: advertência, interdição e/ou multa; XVI - Construir obras sem os padrões de segurança e higiene indispensáveis à saúde do trabalhador - Pena: advertência, interdição e/ou multa; XVII - Fabricar ou fazer operar máquina, equipamento ou dispositivo que ofereça risco à saúde do trabalhador - Pena: advertência, pena educativa, apreensão

ou inutilização do equipamento, suspensão da venda ou fabricação do produto, interdição, cassação da licença sanitária, proibição de propaganda e/ou multa.

- Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA Nº 989, de 15 de Agosto de 2025:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-anvisa-n-989-de-15-de-agosto-de-2025-649615571>

Complementarmente, conforme Art. 531 - § 1º, do Decreto Estadual 20.786/1998, podem ser utilizadas as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A seguir estão listadas as principais NR's para a atuação dos(as) fiscais sanitários nas inspeções durante o Carnaval:

- NR 01: Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-01-atualizada-2024-i-1.pdf>

- NR 06: Equipamentos de Proteção Individual - EPI

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-06-atualizada-2025-ii.pdf>

- NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-10.pdf>

- NR 11: Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-11-atualizada-2016.pdf>

- NR 12: Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos (Item 12.10 Riscos adicionais, alínea h)

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-12-atualizada-2025.pdf>

- NR 17: Ergonomia

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-17-atualizada-2022.pdf>

- NR 21: Trabalhos a Céu Aberto

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao->

[social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-21.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-21.pdf)

- NR 24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-24-atualizada-2022.pdf>

- NR 35: Trabalho em altura

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-35-atualizada-2025-1.pdf>

- NR 38: Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-38-atualizada-2025-3.pdf>

4.1.6 Materiais de apoio

A Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) dispõe de notas técnicas que tratam do processo de análise de acidentes de trabalho por meio de ações da Vigilância Sanitária e da Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho. Estes materiais podem ser utilizados de maneira complementar a organização das ações nos territórios durante o Carnaval.

- Nota Técnica Conjunta - SES/SEVSAP - Diretoria Geral de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador (DGVAST) e Diretoria Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) - Nº 1/2023: Fluxo de investigação e análise dos Acidentes de Trabalho Graves em Pernambuco por meio de Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador, disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1ZEDHP7rwD-r0hh8RaXn7jdl4eDIHU6kL/view>

- Nota Técnica - SES - Diretoria Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - Nº 12/2024: Orientação às Vigilâncias Sanitárias e em Saúde do Trabalhador para a Vigilância dos Ambientes e Processos de Trabalho, disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1rnhaWdF6NjNMXetp9513DGQO0t9Cg3bk/view>

4.2 Recomendações sanitárias para consumo de alimentos

Diante do cenário de aumento da comercialização e do consumo de alimentos preparados e do funcionamento de estabelecimentos em estruturas temporárias, o que eleva o risco de ocorrência de DTHA, faz-se necessária a intensificação das ações de fiscalização sanitária, visando à prevenção de riscos à saúde pública, com foco na adoção das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme preconiza a RDC nº

4.2.1 Orientações para ações de Vigilância Sanitária em barracas e pontos temporários de venda de alimentos

4.2.1.1 Estrutura física

Durante a inspeção, deve-se verificar se as barracas/pontos fixos de venda (mesmo que temporários):

- Possuem cobertura adequada, protegendo os alimentos contra sol, chuva, poeira e insetos;
- Apresentam superfícies lisas, impermeáveis, resistentes e de fácil higienização;
- Não utilizam materiais inadequados, como madeira crua, papelão ou tecidos reutilizáveis;
- Estão organizadas de forma a evitar a contaminação cruzada entre alimentos crus e prontos.

4.2.1.2 Abastecimento de água

Verificar se:

- Há disponibilidade de água potável suficiente para preparo dos alimentos e higienização de mãos, utensílios e superfícies;
- A água utilizada é proveniente da rede pública ou de recipientes devidamente lacrados;
- Não há reutilização de água.

4.2.1.3 Higiene e conduta dos manipuladores

Observar se os manipuladores:

- Utilizam vestimenta limpa e adequada (camisa, avental, touca ou proteção para os cabelos);
- Mantêm cabelos protegidos e presos;
- Não utilizam adornos (anéis, pulseiras, relógios, brincos);
- Apresentam unhas curtas, limpas e sem esmalte;
- Realizam adequada higienização das mãos;
- Não manipulam simultaneamente alimentos e dinheiro.

4.2.1.4 Manipulação e preparo dos alimentos

Durante a fiscalização, deve-se verificar:

- Preparação dos alimentos o mais próximo possível do momento do consumo;
- Separação adequada entre alimentos crus, semipreparados e prontos para consumo;
- Utilização de utensílios limpos, íntegros e apropriados;
- Proteção dos alimentos contra contato direto do público, poeira e vetores;
- Adoção de práticas que evitem a manipulação direta com as mãos.

4.2.1.5 Controle de tempo e temperatura

Verificar se:

- Alimentos quentes são mantidos a temperaturas superiores a 60°C;
- Alimentos refrigerados são mantidos a temperaturas inferiores a 5°C;
- Alimentos altamente perecíveis (carnes, laticínios, molhos, maioneses) permanecem sob refrigeração adequada;
- Não são comercializados alimentos perecíveis sem controle de temperatura.

4.2.1.6 Armazenamento de alimentos e insumos

Durante a inspeção, observar se:

- Os alimentos estão protegidos do chão, do sol e de fontes de contaminação;
- Os produtos encontram-se dentro do prazo de validade;
- As embalagens estão íntegras e devidamente identificadas;
- Não há reutilização de embalagens descartáveis ou de recipientes impróprios (ex: frasco vazio de saneantes ou outro tipo de produto químico).

4.2.1.7 Utensílios e equipamentos

Verificar se:

- Os utensílios e equipamentos são confeccionados com materiais adequados para contato com alimentos;
- Estão limpos, em bom estado de conservação e funcionamento;
- Não apresentam ferrugem, trincas ou danos.

4.2.1.8 Manejo de resíduos sólidos

Observar se:

- Há lixeiras com tampa e acionamento não manual;
- Os resíduos são acondicionados em sacos adequados;

- O lixo é removido com frequência;
- Os resíduos permanecem afastados da área de preparo e manipulação de alimentos.

4.2.1.9 Controle de pragas

Verificar se:

- Não há presença de insetos, roedores ou outros vetores;
- São adotadas medidas preventivas, como telas e proteção dos alimentos;
- Não são utilizados produtos químicos próximos aos alimentos.

4.2.2 Providências sanitárias diante de não conformidades

Conforme a avaliação do risco sanitário, as equipes poderão adotar as seguintes medidas:

- Orientação e adequação imediata;
- Notificação para correção e lavratura de auto de infração;
- Apreensão e inutilização de alimentos impróprios;
- Interdição parcial ou total da atividade, quando constatado risco iminente à saúde pública.

Recomenda-se que as Vigilâncias Sanitárias realizem ações educativas prévias, em especial quando do cadastramento de barracas e ambulantes, bem como intensifiquem as inspeções durante o período carnavalesco, garantindo a segurança sanitária dos alimentos ofertados à população.

4.2.3 Orientações para ações de Vigilância Sanitária na fiscalização de bebidas com indícios de adulteração, falsificação ou procedência irregular

A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em eventos de grande porte, ocorre frequentemente em ambientes temporários, muitos deles com armazenamento e manipulação inadequados, favorecendo práticas irregulares como: reenvase de bebidas, comercialização de produtos falsificados, uso de bebidas de procedência desconhecida e adulteração. Essas práticas representam risco sanitário elevado, podendo causar intoxicações, reações adversas graves e óbitos.

Durante a ação fiscal, devem ser considerados indícios sanitários relevantes de adulteração e falsificação de bebidas, entre outros:

- Verificar a integridade das embalagens e lacres;
- Conferir rotulagem obrigatória e informações do fabricante;
- Verificar documentação que comprove a procedência legal do produto;
- Observar se há práticas de reenvase ou mistura no local;
- Avaliar condições de armazenamento e exposição das bebidas;

- Priorizar ações educativas quando não houver risco iminente, e medidas coercitivas nos casos de risco à saúde.

4.2.3.1 Medidas sanitárias cabíveis

Diante da constatação de bebidas com indícios de adulteração, falsificação, ausência de registro no MAPA ou procedência irregular/duvidosa, a autoridade sanitária poderá adotar, conforme avaliação do risco:

- Apreensão cautelar dos produtos;
- Inutilização das bebidas consideradas impróprias para consumo;
- Notificação e lavratura de auto de infração;
- Interdição do ponto de venda ou da atividade;

As medidas sanitárias adotadas encontram respaldo na Lei nº 6.437/1977, que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as respectivas sanções.

Complementarmente, devem ser observadas as orientações constantes na Nota Técnica Conjunta - SES - Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária; Secretaria Executiva de Atenção à Saúde; Secretaria Executiva de Regulação em Saúde; Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa); Diretoria Geral de Informações e Vigilância Epidemiológica (DGIVE) - nº 13/2025, que trata das recomendações para a identificação, atendimento, notificação e vigilância em saúde de casos de intoxicação exógena relacionados à ingestão de metanol decorrente do consumo de bebidas alcoólicas, disponível em:

http://apevisa.saude.pe.gov.br/wp-content/uploads/2025/11/SEI_74899047_GOVPE_Nota_Tecnica_Conjunta_SES_13-2025_intoxicacao_exogena_metanol.pdf

Também devem ser seguidos os procedimentos operacionais estabelecidos nos seguintes documentos da Apevisa:

- Ofício nº 725/2025, referente ao POP UNICOA nº 01/2025, que dispõe sobre a coleta de amostras de bebidas alcoólicas com suspeita de adulteração ou falsificação, disponível em:

https://apevisa.saude.pe.gov.br/wp-content/uploads/2026/02/SEI_75270300_GOVPE__Oficio_725_POP_Coleta-de-Amostras-de-Bebidas-Alcoolicas-com-Suspeita-de-Adulteracao-ou-Falsificacao-1.pdf

- Ofício nº 729/2025, referente ao POP UNICOA nº 02/2025, que trata da interdição ou apreensão cautelar de bebidas alcoólicas suspeitas de adulteração ou falsificação, disponível em:

https://apevisa.saude.pe.gov.br/wp-content/uploads/2026/02/SEI_75304928_GOVPE__Oficio_729_POP_Interdicao-ou-Apreensao-Cautelar-de-Bebidas-Alcoolicas-Suspeitas-de-Adulteracao-ou-Falsificacao.pdf

- Ofício nº 876/2025, referente ao POP UNICOA nº 03/2025, que estabelece o fluxo para inutilização e descarte de bebidas alcoólicas sem registro válido, falsificadas ou adulteradas, no contexto da emergência de intoxicação por metanol em 2025, disponível em:

4.2.4 Orientações para a população

4.2.4.1 Consumo de alimentos e bebidas

- Antes de adquirir os alimentos e bebidas, observe as condições higiênicas do local e da pessoa que manipula os produtos;
- Use copos, pratos e talheres descartáveis. Uma alternativa é levar seu próprio copo para consumo da sua bebida;
- Evite molhos que não estejam na apresentação de sachês;
- Evite sanduíches naturais sem dados sobre a procedência e frutos do mar em temperatura ambiente;
- Frutas com casca e oleaginosas, barrinhas de cereais e biscoitos integrais são boas opções de lanches;
- Ao consumir alimentos industrializados, verifique a data de fabricação, e validade e se a embalagem não está estufada, furada ou com sinais de umidade interna;
- Alimentos frios devem ser acondicionados em caixas térmicas limpas ou recipientes que mantenham baixa temperatura, utilizando gelo suficiente, sem que os alimentos fiquem submersos em água.

4.2.4.2 Consumo seguro de água e gelo

- Utilize somente gelo de empresas devidamente regularizada (selo sanitário);
- O gelo industrializado, normalmente apresentado em cubos, é considerado seguro para consumo;
- Gelo de escama ou proveniente de garrafas PET não deve ser utilizado;
- Verifique se as garrafas ou recipientes de água envasada estão devidamente lacrados, com rótulo íntegro e selo sanitário válido.

4.2.4.3 Hidratação

O calor intenso, as aglomerações e a ingestão de bebidas alcoólicas aumentam os riscos de desidratação.

Recomenda-se:

- Para cada copo de bebida alcoólica ingerido, beba um copo de água;
- Frutas e água de coco como opções naturais para repor líquidos e sais minerais;
- Sinais de Alerta de desidratação: tontura, dor de cabeça forte e boca seca.

4.2.4.4 Consumo seguro de bebidas alcoólicas

- Bebidas destiladas de procedência duvidosa podem conter metanol ou outras substâncias impróprias para consumo;
- O metanol é um tipo de álcool extremamente tóxico para o ser humano que pode causar cegueira irreversível, falência renal e até a morte;
- Sintomas como dor abdominal intensa e visão turva após ingestão de álcool exigem atendimento médico imediato.

Recomenda-se:

- Comprar bebidas de estabelecimentos licenciados pela vigilância sanitária ou vendedores credenciados pela vigilância/prefeitura;
- Evitar destilados vendidos de forma fracionada ou sem procedência;
- Priorizar bebidas em latas lacradas;
- Não ingerir misturas prontas vendidas em garrafas pet ou recipientes inadequados;
- Desconfiar de preços muito abaixo do mercado;
- Verificar lacres, rótulos, número de lote e data de fabricação.

4.3 Recomendações sanitárias para aquisição e uso de cosméticos

4.3.1 Orientações para os profissionais da vigilância sanitária

Considerando a identificação de cosméticos em situação irregular no comércio ou em serviços de embelezamento, as Vigilâncias Sanitárias devem:

- Adotar medidas sanitárias proporcionais ao risco identificado, com o objetivo de proteger a saúde da população e impedir a circulação de produtos que não atendam aos requisitos legais e regulatórios vigentes;
- Implementar medidas preventivas e/ou cautelares necessárias, incluindo, entre outras ações, a apreensão e a retirada do mercado de produtos e lotes determinados pela Anvisa ou sem regularização junto à Agência;
- As ações da Vigilância Sanitária relativas ao controle, uso e comercialização de cosméticos, incluindo as pomadas capilares e maquiagens fundamentam-se na:
 - Lei nº 6.360/1976 – dispõe sobre a vigilância sanitária de produtos sujeitos à fiscalização;
 - Lei nº 6.437/1977 – define infrações e sanções sanitárias;
 - RDC Anvisa nº 907/2024 e RDC Anvisa nº 814/2023 – estabelecem os requisitos para regularização de cosméticos e as medidas sanitárias específicas para pomadas capilares, visando à proteção da saúde da população.
- Somente podem ser fabricados ou comercializados os produtos constantes na Lista de Pomadas Autorizadas, conforme o art. 9º da RDC Anvisa nº 814/2023. A versão atualizada da lista está disponível em:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/cosmeticos/pomadas/pomadas-autorizadas>

- Para orientações detalhadas sobre detecção, prevenção e monitoramento de eventos adversos relacionados ao uso de pomadas capilares, consulte a Nota Técnica – SES – Diretoria Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – nº 2/2025, disponível em:

https://www.apevisa.pe.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/SEI_62552068_GOVPE__Nota_Tecnica_2-1.pdf

4.3.2 Orientações para a população

Neste período festivo de Carnaval, é muito comum o aumento do uso de pomadas capilares, alisantes, onduladores, géis, cremes, sprays, maquiagens e outros cosméticos para compor penteados e produções típicas da época. No entanto, a Apevisa alerta a população para os riscos associados ao uso inadequado de cosméticos ou de produtos irregulares.

- Alguns desses cosméticos, especialmente pomadas capilares e produtos de fixação, podem causar: reações alérgicas na pele, como coceira, vermelhidão, inchaço e ardência;
- Em situações mais graves, quando entram em contato com os olhos, podem provocar irritação ocular, conjuntivite química, dor intensa, visão embaçada e até problemas oftalmológicos mais sérios;
- É importante destacar que, ao perceber qualquer reação adversa, seja na pele, couro cabeludo ou nos olhos, a pessoa deve:
 - Suspender imediatamente o uso do produto;
 - Procurar um serviço de saúde o mais rápido possível;
 - Em casos de contato com os olhos, não se deve esfregar;
 - O ideal é lavar com água corrente em abundância e buscar atendimento médico.
- Utilizar apenas produtos regularizados pela Anvisa. Essa informação pode ser verificada no rótulo do cosmético, por meio do número de registro ou de notificação, que garante que o produto passou por avaliação quanto à segurança e qualidade. Produtos sem rótulo, com informações incompletas ou de procedência desconhecida oferecem riscos à saúde e não devem ser usados;
- Outro ponto fundamental é ter atenção ao local onde esses produtos são utilizados. Caso a pessoa procure salões de beleza, barbearias ou outros estabelecimentos, é essencial que eles estejam regularizados junto à Vigilância Sanitária, sigam as normas de higiene, utilizem produtos devidamente autorizados e mantenham boas práticas para evitar danos à saúde dos clientes.

4.3.3 Notificações em Vigilância Sanitária

Para comunicação de queixas técnicas e eventos adversos relacionados ao uso de cosméticos, acesse:

- e-Notivisa, para população:

<https://enotivisa.anvisa.gov.br/login>

- e-Notivisa, para profissionais de vigilância sanitária:

<https://notivisa.anvisa.gov.br/frmLogin.asp>

4.4 Recomendações sanitárias sobre produtos fumígenos

4.4.1 Orientações para os profissionais da vigilância sanitária

Diante da identificação da comercialização irregular de cigarros e dispositivos eletrônicos para fumar, as Vigilâncias Sanitárias devem:

- Adotar medidas sanitárias proporcionais ao risco identificado, com o objetivo de proteger a saúde da população e impedir a circulação de produtos em desacordo com a legislação sanitária vigente;
- Entre as medidas sanitárias que podem ser adotadas, são exemplos: medidas preventivas e cautelares, medidas administrativas e sancionatórias e ações educativas e de orientação;
- Observar e fazer cumprir as seguintes proibições relativas a produtos fumígenos:
 - Venda de produtos fumígenos para menores de 18 anos;
 - Exposição de produtos fumígenos sem registro na Anvisa ou com prazo de validade expirado;
 - Venda em pontos de venda móveis, como fiteiros, baleiros e similares;
 - Fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda de Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs);
 - Propaganda de qualquer produto fumígeno derivado do tabaco, com exceção da exposição dos produtos nos locais de venda por meio de acondicionamento das embalagens em expositores ou mostruários;
 - Venda fora das embalagens originais ou do produto avulso, como cigarro picado;
 - Fumar em locais de uso coletivo, públicos ou privados, totalmente ou parcialmente fechados;
 - Exposição de produtos fumígenos derivados do tabaco próxima a balas, gomas de mascar, bombons, chocolates, gelados comestíveis e brinquedos, de modo a evitar sua visibilidade por crianças e adolescentes.

4.4.2 Embasamento legal

As ações de Vigilância Sanitária relacionadas à comercialização irregular de cigarros e dispositivos eletrônicos para fumar fundamentam-se, principalmente, na:

- Lei nº 6.437/1977 - define infrações à legislação sanitária e estabelece as sanções aplicáveis;
- Lei nº 9.294/1996 - dispõe sobre as restrições ao uso, à comercialização e à

propaganda de produtos fumígenos derivados do tabaco;

- RDC Anvisa nº 855/2024 – proíbe a fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar no território nacional, dentre outras legislações aplicáveis.

4.4.3 Orientações para a população

- O uso de cigarros convencionais e de dispositivos eletrônicos para fumar - DEFs (conhecidos como cigarros eletrônicos, ou ainda vape, pod, e-cigarette, entre outros), traz riscos significativos à saúde e exige atenção por parte da população;
- O cigarro tradicional e o vape contêm nicotina, substância altamente viciante, associada ao desenvolvimento de dependência química, doenças cardiovasculares, respiratórias e diversos tipos de câncer;
- No caso dos dispositivos eletrônicos, os líquidos utilizados podem conter metais pesados, solventes e aromatizantes que, ao serem aquecidos e inalados, causam danos aos pulmões e a outros órgãos;
- Outro cuidado importante refere-se ao uso contínuo. A utilização frequente desses produtos aumenta os riscos à saúde e dificulta a interrupção do consumo;
- Além disso, a fumaça e o vapor liberados no ambiente podem prejudicar pessoas ao redor, especialmente crianças, gestantes e indivíduos com doenças respiratórias;
- Destaca-se que nenhuma forma de fumo é segura. O vape não deve ser considerado alternativa inofensiva ao cigarro convencional e é proibido pela Anvisa;
- A melhor forma de proteção à saúde é evitar o uso desses produtos. Pessoas que desejam parar de fumar devem buscar orientação nos serviços de saúde, que oferecem apoio e métodos seguros para a cessação do tabagismo.

4.5 Recomendações sanitárias para ações de fiscalização em serviços de atendimento móvel ou serviços de saúde temporários

Durante o período do Carnaval, há um aumento significativo no número de atendimentos pré-hospitalares, em razão das grandes aglomerações, consumo de álcool, exposição ao sol e maior risco de acidentes.

Os serviços temporários e as ambulâncias desempenham um papel essencial na assistência à população, o que exige atenção rigorosa às condições sanitárias e à adequada organização dos processos de trabalho. O cumprimento das normas sanitárias é essencial para garantir a segurança dos pacientes, das equipes de saúde e a qualidade do atendimento prestado durante os eventos carnavalescos.

4.5.1 Orientações para os profissionais da vigilância sanitária:

- Os mobiliários e equipamentos devem estar em bom estado de conservação e higienização. No caso de ambulâncias as superfícies internas devem ser lisas, impermeáveis, laváveis, íntegras, sem rachaduras ou ferrugens;
- Para os serviços temporários, deve haver ponto de oferta de água na instalação

- ou em área contígua;
- Deve haver disponibilização de álcool 70%;
- A limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos devem ser realizadas, com produtos regularizados junto à ANVISA, antes do início das atividades, após cada atendimento e ao final do plantão. O registro desses procedimentos deve estar disponível para consulta pela equipe de fiscalização;
- Os materiais, medicamentos e equipamentos devem estar em condições de funcionamento e armazenamento adequadas, dentro do prazo de validade, em quantidades e especificidades que atendam a especificação de cada tipo de ambulância ou do serviço temporário;
- Devem ser disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para as equipes de atendimento (óculos de proteção ou viseiras, luvas descartáveis, máscaras cirúrgicas e aventais impermeáveis descartáveis), conforme RDC nº 63/2011 e NR-32;
- Deve ser garantido o correto gerenciamento de resíduos de saúde: coletor rígido específico para perfurocortante, lixeira com pedal, saco plástico e tampa, segregação correta dos resíduos (infectante, comum, perfurocortante), acondicionamento e descarte em locais adequados (proibido descarte em vias públicas);
- Os serviços devem dispor de lixeiras identificadas (resíduos comuns e infectantes), de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampas providas de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;
- Dentro dos serviços, deve-se evitar aglomeração e ser mantido fluxo organizado para entrada e saída do usuário, para garantir privacidade e dignidade do atendido. Em caso de ambulância, deve haver separação adequada entre cabine do motorista e área de atendimento, ventilação e iluminação funcionando devidamente;
- A empresa responsável pelo atendimento móvel deve estar com licença sanitária vigente, escala de equipe e identificação dos profissionais, registro de manutenção do veículo e dos equipamentos disponíveis para a verificação pela equipe de fiscalização.

4.5.2 Embasamento legal:

- RDC nº 63/2011, que dispõe sobre requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde;
- RDC nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Portaria nº 2048/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência, estruturando o atendimento pré-hospitalar (APH) fixo e móvel no Brasil.

4.6 Sanitários

Os banheiros químicos devem:

- Garantir condições adequadas de limpeza e conservação;
- Garantir acessibilidade, com adaptação às necessidades de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme a Lei Estadual nº 14.286/2011.

Em pontos estratégicos e acessíveis para população, deve haver pias para a lavagem das mãos, abastecidas com sabonete líquido e papel toalha descartáveis.

4.7 Registro das ações de fiscalização

As ações de fiscalização devem ser devidamente registradas. Para a coleta de dados, indica-se a padronização de um formulário. Trata-se de um instrumento comum para ser utilizado em cada inspeção, independente do seu tipo. Além disso, os fiscais deverão realizar registros fotográficos das ações realizadas.

4.8 Notificação de doenças e agravos de importância em saúde pública

Diante de outros eventos de importância em saúde pública, deve-se proceder à comunicação imediata ao Cievs PE, por meio dos seguintes canais:

- Telefone: 3184-0192/0191 (horário institucional), ou através do telefone de plantão 81- 99488-4267 (somente para profissionais de saúde);
- E-mail: cievs.pe.saude@gmail.com
- Portal CIEVS-PE, <https://portalcievs.saude.pe.gov.br>, na aba “Notifique aqui”- Campo “Selecione o agravo”, escolher o formulário: “Evento de Saúde Pública”.

A notificação oportuna é fundamental para subsidiar a investigação epidemiológica e a adoção de medidas de prevenção e controle.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Carnaval configura-se como um momento de celebração, cultura e geração de renda, mas exige atenção redobrada às condições de saúde e segurança. A atuação integrada da Vigilância Sanitária e da Vigilância em Saúde do Trabalhador, aliada a ações educativas, é fundamental para garantir que a folia aconteça com responsabilidade, prevenção de riscos, promoção da saúde e proteção da vida.

Desta forma, solicitamos ampla divulgação destas orientações no âmbito da regional e dos municípios da sua área de abrangência.

Karla Freire Baeta

Diretora Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA



Documento assinado eletronicamente por **Karla Freire Baeta**, em 05/02/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80951226** e o código CRC **C75A8F43**.

Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209 - Santo Amaro, CEP 50040-190
apevisa.pe.gov.br